

	Rubrica orçamental	OAR 2009	Notas	1.º OAR Suplementar 2009
12 02 06A	Subvenção estatal para campanhas eleitorais	70 577 550,00	3	88 388 330,46
12 02 99C	Provedoria de Justiça — Saldo gerência (cativo) a entregar ao Estado	0,00	7	141 966,00
	<i>Total da despesa orçamental</i>	184 308 359,67		208 403 803,43

Notas explicativas

1 — Actualização das dotações das rubricas onde se registam vencimentos, na medida do estritamente necessário, de forma a fazer reflectir os efeitos da diferença entre a actualização salarial prevista em sede do OAR 2009 inicial (2,7%) e a actualização real de 2,9%, assim como a diferença entre a actualização prevista no OAR 2009 inicial para as rubricas onde se contabiliza o subsídio de refeição e de almoço e jantar (2,7%) e a actualização real (4%).

2 — Correção efectuada ao montante global das rubricas que compõem o *plafond* para remunerações atribuído aos Grupos Parlamentares, nos termos dos n.ºs 4 e 9 da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e as subvenções para encargos com comunicações e assessoria a Deputados/outras despesas de funcionamento, em resultado da passagem de um Deputado à situação de não inscrito, que não estava previsto em sede do OAR 2009 inicial.

3 — Reforço das dotações em função dos encargos transitados de 2008, na medida do estritamente necessário.

4 — Correção da dotação em função da execução observada e das necessidades de reforço/anulação não previstas pelos serviços em sede de OAR 2009 inicial.

5 — Contrapartida da dotação provisional corrente necessária aos ajustamentos efectuados.

6 — Reafecção da totalidade do montante inscrito em «Transferências OE — Capital ERC» para «Transferências OE — correntes ERC», em virtude de em sede do OAR 2009 inicial terem ficado inscritos indevidamente em capital.

7 — Integrar os montantes inerentes às cativações efectuadas pelas entidades que funcionam junto da Assembleia da República no ano de 2008 (ERC, CNE e Provedoria de Justiça), assim como aos saldos de gerência de 2008 das entidades autónomas cujos saldos não voltam a integrar os respectivos orçamentos para 2009 (CADA e CNE), com objectivo de devolver aos cofres do Estado esses montantes.

8 — Inscrição de valores relativos às entidades que funcionam junto da Assembleia da República, no que diz respeito aos saldos de gerência apurados e à actualização das previsões de receitas próprias, efectuada pela Provedoria de Justiça e Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Mais recentemente, no âmbito da unidade de sistemas de apoio à decisão, o CEGER vem desempenhando novas funções na componente electrónica do procedimento legislativo do Governo, designadamente no que diz respeito à gestão documental de diplomas e à utilização e operação da aplicação REDELEX — Rede do Procedimento Legislativo Electrónico. Para além das soluções tecnológicas necessárias para o bom funcionamento destes projectos, importa ainda dotar o CEGER dos recursos humanos que permitam dar resposta ao pleno exercício das suas novas atribuições e ao correspondente alinhamento estratégico com as melhores práticas internacionais.

O referido reforço consubstancia-se na integração de dois técnicos de apoio especialmente habilitados para prestar funções no âmbito do procedimento legislativo, sendo de assinalar que o mesmo é realizado, numa óptica de equilíbrio da despesa pública, sem implicar qualquer encargo orçamental adicional para o Estado.

O disposto na presente portaria não prejudica a existência do mapa de pessoal relativo aos restantes postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atribuições deste serviço, nas condições previstas na respectiva Lei Orgânica e de acordo com a legislação em vigor.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/2007, de 3 de Maio, e na alínea *d*) do n.º 1 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, o seguinte:

1.º É aprovado o mapa de pessoal em regime de comissão de serviço do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER) constante do mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 1065/2006, de 27 de Setembro.

Em 17 de Abril de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

ANEXO

Mapa

Cargos	Número de lugares
Consultor-coordenador	4
Consultor	9
Técnico de apoio	20

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 467/2009

de 6 de Maio

O Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), serviço integrado na Presidência do Conselho de Ministros, tem vindo a ganhar, desde 2006, uma maior amplitude de actuação, que ultrapassa a mera gestão da rede informática do Governo, e que passa por novas atribuições no domínio da gestão das tecnologias de informação e comunicação e de sistemas de informação, mas também por um reforço da qualidade dos serviços prestados.

É de destacar, em particular, as novas atribuições em matéria de segurança de transacções electrónicas no quadro do Sistema de Certificação Electrónica do Estado — Infra-Estrutura de Chaves Públicas (SCEE), criado pelo Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de Junho, no âmbito das quais o CEGER passou a desempenhar as funções de entidade certificadora comum do Estado mas também assumiu a responsabilidade pela direcção e operação da entidade de certificação electrónica do Estado.